

**LEI Nº 344/2006**

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- O Artigo 4º, da Lei nº 261/2004, de 23.09.2004, passará a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 4º - Para reposição do índice inflacionário, a atualização dos valores fixados nos artigos 2º a 3º, desta Lei, se dará a partir do segundo ano da gestão e para os subseqüentes, sempre na mesma data e índice em que ocorrer a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, cujo período de apuração não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.
- Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em Rio Azul, 26 de setembro de 2006.

(a)- Dr. Alexandre Burko

Prefeito Municipal

## **LEI Nº 345/2006**

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica tombado para o Patrimônio Histórico do Município de Rio Azul, Estado do Paraná, o prédio do antigo Matadouro Municipal, inaugurado em 1938, situado na Rua Honório Pires, Vila Abib, nesta cidade.
- Art. 2º- O prédio de que trata esta Lei deverá ser zelado e preservado em suas características originais, devendo o Chefe do Poder Executivo determinar a tomada dos trâmites legais necessários para esse fim.
- Art. 3º- O prédio ora tombado não poderá, em nenhuma hipótese, ser alvo de destruição, demolição ou mutilação sob qualquer justificativa, exceto para aqueles procedimentos necessários à sua restauração nos termos do disposto no artigo anterior.
- § único- Os atentados cometidos contra o bem de que trata o artigo 1º, desta Lei, são equiparados aos cometidos contra o patrimônio do estado e nacional.
- Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a demarcação do terreno onde situa-se o prédio, objeto desta Lei, em área suficiente para circulação de público a sua volta, devendo posteriormente cercá-la para que seja assegurada a sua proteção.
- Art. 5º- O prédio ora tombado será destinado preferencialmente para abrigar espaço de interesse cultural que remeta à história e tradição do povo de Rio Azul.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 26 de setembro de 2006.

(a)- Dr. Alexandre Burko  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 346/2006

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE -, doravante denominado BRDE, e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., a operação de crédito até o limite de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais).
- § único- O valor da operação de crédito está condicionada à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem com as normas específicas do BRDE, e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A.
- Art. 3º- Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na aquisição de equipamentos rodoviários.
- Art. 4º- Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE, e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, ou tributos que os venham substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 5º- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BRDE, e/ou Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.
- Art. 6º- O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 7º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 8º- O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de reajuste de preços realizados pelo Governo do Estado do Paraná.
- Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 05 de outubro de 2006.

(a)- Dr. Alexandre Burko  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 347/2006**

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná,  
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a dotação a seguir especificada:
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
  - 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 08.244.08012-018 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FAZ
  - 000785 33.90.30.00.00 – 750 – Material de Consumo
  - 3.1.00.000750 – 31750 – Índice de Gestão de Desenvolvimento – Exercício Corrente 15.000,00
- Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do artigo anterior serão cobertas pelo excesso real da Fonte 750, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal,  
Em Rio Azul, 16 de outubro de 2006.  
(a)- Dr. Alexandre Burko  
Prefeito Municipal